



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SETOR REQUISITANTE:** GABINETE DA SECRETÁRIA.

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** MARIA LÚCIA ROCHA LIMA **MATRÍCULA:**003333-0

**E-MAIL:** financassaude@prefeituramaedorio.pa.gov.br **FONE:** (91) 98365-1665

**CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

SERVIÇO	BENS
<input checked="" type="checkbox"/> Continuada <input type="checkbox"/> Não continuada	<input type="checkbox"/> Comum <input type="checkbox"/> Especial

**1. Objeto da Contratação:**

**1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E PLANTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA.**

1.2. Os serviços serão executados conforme distribuição de horários e dias preestabelecidos, por prestadores privados previamente credenciados.

1.3. A contratação está fundamentada no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da eficiência, isonomia e continuidade dos serviços públicos.

**2. Justificativa da Necessidade da Contratação:**

2.1. O Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, em virtude das demandas apresentadas pela rede de assistência em saúde, setores administrativos da própria Secretaria e da Gestão, por necessitar de apoio técnico para estrutura organizacional, com perfil específico e habilitado a apoiar as equipes de profissionais em vários setores reporta-se a uma necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos médicos especializados, objetivando a adequada realização e manutenção das atividades desenvolvidas pela pasta, no Município de Mãe do Rio/PA.

2.2. O Município de Mãe do Rio, no Estado do Pará, assim como diversos outros municípios da região e do Brasil, dentro de suas peculiaridades apresenta algumas deficiências. No entanto, o esforço para melhorar seus indicadores de saúde, por mais que não seja na velocidade esperada, precisa avançar para vencer os desafios estabelecidos e construir novas realidades. Nesse sentido o Ministério da Saúde indica que, quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência. Nas contratações complementares de serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os



recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, §1º, da C.F., devendo o gestor, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, recorrer às entidades com fins lucrativos.

2.3. O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. O referido Acórdão determina ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

2.4. Quanto à contratação de serviços terceirizados para execução dos serviços, importante destacar que o Município já dispõe de parceria com entidade filantrópica que realiza serviços complementares de saúde. No entanto, ainda assim, as parcerias com entidades sem fins lucrativos sediadas no município não são suficientes para atender a demanda de serviços médicos. Logo, cabe o município recorrer à empresas privadas para complementar os serviços médicos demandados. Cumpre informar que se trata de necessidade imprescindível à complementação dos trabalhos desenvolvidos no município de Mãe do Rio/PA, uma vez que o mesmo não possui profissionais em quantidade e perfil assistencial adequado. Dentre as equipes de saúde, a gestão do serviço médico em especialidades e clínica geral vem se tornando escassa, tendo em vista que há necessidade de profissionais para suprir a alta demanda em especial na região norte do país, e no interior do estado do Pará, que tem baixa concentração desses profissionais, e onde os serviços médicos são de extrema necessidade para manter a qualidade dos serviços.

2.5. Este modelo de parceria administrativa e operacional é entendido como forma de apoiar a administração pública na área de saúde, objetivando a qualidade na prestação de serviços bem como obediência aos princípios e diretrizes do SUS, assegurando a assistência à saúde integral da população própria e referenciada em caráter contínuo, objetivando o aumento da eficiência e eficácia, justifica-se para que o Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, Departamento de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Ambulatórios de Especialidades (Consultas e Exames Especializados), Unidades básicas de Saúde, bem como os atendimentos



ambulatoriais do Município possam suprir as necessidades de seus usuários e operar com um nível elevado de resolatividade.

2.6. Justifica-se a contratação do objeto em conjunto, sem parcelamento, pelo que segue:

2.6.1. Coerência e Coordenação: A saúde é um domínio altamente interconectado, onde a gestão eficaz está intimamente ligada à prestação de serviços médicos. Ao contratar uma única empresa que combine a gestão da saúde e a prestação de serviços médicos, garantimos uma coordenação mais eficiente entre essas duas facetas críticas. Isso significa que a gestão de saúde e a prestação de cuidados estarão alinhadas em termos de estratégia, metas e implementação, resultando em uma abordagem mais coesa e eficaz para o sistema de saúde do município.

2.6.2. Redução de Complexidade Administrativa: Parcelar o objeto em contratos separados exigiria uma complexa gestão contratual, com diferentes fornecedores, termos e condições. Isso não apenas aumentaria a carga administrativa, mas também potencialmente levaria a desafios de coordenação e conflitos entre os diferentes prestadores de serviços. Ao contratar uma única empresa, simplificamos a gestão e reduzimos a burocracia, permitindo um foco mais direto nas necessidades da população, reduzindo os eventuais riscos na execução dos serviços em razão da falta de profissional, dada a dificuldade de se proceder com a gestão dessas eventuais falhas, de forma mais rápida e eficaz.

2.6.3. Responsabilidade Unificada: A contratação conjunta cria uma responsabilidade mais clara e unificada pela saúde da comunidade. A empresa contratada será responsável tanto pela gestão geral do sistema de saúde quanto pela prestação de cuidados médicos. Isso elimina ambiguidades quanto a quem é responsável por problemas ou desafios que possam surgir, promovendo maior transparência e prestação de contas.

2.6.4. Potencial de Sinergias e Eficiência: A integração de serviços médicos e gestão de saúde em um único contrato pode levar a sinergias que resultam em maior eficiência operacional e redução de custos. Por exemplo, uma empresa que gerencia o sistema de saúde pode identificar oportunidades de otimização de recursos enquanto coordena diretamente com a prestação de cuidados médicos. Isso pode resultar em economias significativas a longo prazo.

2.6.5. Continuidade e Qualidade de Cuidados: Uma empresa que é responsável tanto pela gestão quanto pela prestação de serviços médicos está em uma posição privilegiada para garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados de saúde. Ela pode implementar protocolos de cuidados padronizados, melhorar a coordenação entre diferentes prestadores e manter um foco contínuo na melhoria da qualidade dos serviços.

2.6.6. Complexidade da Área de Saúde: O setor de saúde é inerentemente complexo e altamente



regulamentado, exigindo uma expertise significativa em várias áreas, desde a gestão administrativa até a prestação de serviços médicos. A contratação de uma empresa especializada na gestão da saúde proporcionaria ao município acesso imediato a um conjunto diversificado de competências e conhecimentos, eliminando a necessidade de construir internamente uma infraestrutura igualmente complexa.

2.6.7. **Eficiência e Redução de Custos:** Uma empresa especializada em gestão de saúde pode trazer eficiência e economia de escala para o município. Ao consolidar a gestão de saúde e os serviços médicos sob uma única entidade, podemos eliminar redundâncias, melhorar a coordenação de cuidados e reduzir custos operacionais. Isso resultaria em uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, beneficiando diretamente os residentes do município.

2.6.8. **Acesso a Tecnologia e Melhores Práticas:** O setor de saúde está em constante evolução, com avanços tecnológicos e novas melhores práticas emergindo regularmente. Uma empresa especializada em gestão de saúde está mais bem posicionada para acompanhar essas mudanças e implementar tecnologias de ponta e abordagens inovadoras para a prestação de serviços médicos. Isso garante que os residentes do município tenham acesso às melhores e mais atualizadas opções de tratamento e cuidados de saúde.

2.6.9. **Redução de Riscos e Conformidade Legal:** A contratação de uma empresa especializada em gestão de saúde também reduz o risco de litígios e questões legais. Essas empresas têm um profundo conhecimento das regulamentações de saúde, o que minimiza a exposição do município a possíveis violações regulatórias. Além disso, podem ajudar na elaboração de contratos e acordos que estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

2.6.10. **Foco no Atendimento à Comunidade:** Ao terceirizar a gestão de saúde e a prestação de serviços médicos, os órgãos municipais podem se concentrar em suas funções principais, como educação, segurança e infraestrutura, garantindo um atendimento eficaz e abrangente à comunidade. Isso permitirá que o governo municipal atenda às diversas necessidades da população de maneira mais eficiente e eficaz.

2.6.11. Com base nesses fundamentos técnicos, é que a contratação do objeto em conjunto, integrando a gestão de saúde e a prestação de serviços médicos em um único contrato é a medida mais adequada para o município de Mãe do Rio/PA, uma vez que essa modelagem não apenas promove a eficácia e eficiência do sistema de saúde do município, mas também simplifica a administração e melhora a qualidade geral do atendimento à população.

2.7. Conforme o Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca



interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública.

2.8. O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através do credenciamento de empresas ou entidades, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de concorrentes para a prestação dos serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o credenciamento de acordo com o objeto solicitado.

2.9. O Sistema Único de Saúde-SUS deve garantir a assistência integral à saúde do usuário, ao mesmo tempo em que precisa se manter viável e sustentável. A assistência é ofertada com maior efetividade e eficiência. Entende-se por linha de cuidado como uma forma de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

**Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - Participação da comunidade.

2.10. Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal. Portanto, o pedido em questão possui caráter de Urgência e Emergência durante o ano.

### **3. Fundamentação Legal**



### 3.1. Lei Federal nº 14.133/2021:

**Artigo 6º, inciso XX** – Define credenciamento como um procedimento para contratação de interessados que preencham requisitos definidos pela Administração.

**Artigo 79, inciso I** – Trata da contratação de serviços de natureza contínua.

**3.2. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):** O credenciamento deve assegurar a isonomia entre os interessados, ser amplamente divulgado e estabelecer critérios objetivos para ingresso e permanência.

**Isonomia** – Todos os interessados devem ter igualdade de oportunidades no credenciamento, sem favorecimentos.

**Divulgação ampla** – O processo deve ser transparente e publicizado para garantir acesso a um número maior de prestadores.

**Crítérios objetivos** – As regras para ingresso e permanência devem ser claras e impessoais, evitando subjetividade na escolha dos credenciados.

#### Acórdão 352/2016 - TCU-Plenário

- Define o credenciamento como uma forma de inexigibilidade de licitação, garantindo igualdade de oportunidades a todos os interessados.

#### Acórdão 408/2012 - TCU-Plenário

- Permite a contratação de profissionais de saúde via credenciamento, destacando a necessidade de garantir isonomia e critérios objetivos.

#### Acórdão 2977/2021 - TCU-Plenário

- Afirma que o credenciamento é legítimo quando há múltiplas contratações sob condições uniformes e predefinidas.

#### Acórdão 533/2022 - TCU-Plenário

- Estabelece que não viola a isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos para definir preferência em contratações por credenciamento.

#### Acórdão 1215/2013 - TCU-Plenário

- Avalia a peculiaridade dos serviços de saúde no SUS e justifica o credenciamento para atender demandas superiores à oferta.

## 4. Descrição, Quantidades e Divisão Orçamentária:

GRUPO 01							
HOSPITAL MUNICIPAL DR SILAS FREITAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÉDICOS	UNIDADE	QUANT. HORAS Anual	V. UNT.	V. TOTAL	MAC
01	Médico Diretor Clínico. Atuar na gestão dos médicos. Jornada de trabalho de 40 horas semanais.	01	Hora	1.920			1.920
02	CLINICO GERAL - MEDICO PLANTONISTA. Fazer o Atendimento Hospitalar de urgência e emergência, consultas ambulatoriais e demais atividades correlatas ao pronto atendimento dividido em plantões de 24 horas. Possuir	01	Hora	8.760			8.760



	experiência mínima de 01 (um) ano em urgência e emergência.							
03	CIRURGIAO GERAL – MÉDICO PLANTONISTA	01	Hora	8.760				8.760
04	MEDICO CIRURGIAO GERAL – CIRURGIAS ELETIVAS	01	Hora	576				576
05	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	01	Hora	576				576

GRUPO 02									
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AUDITORIA E AVALIAÇÃO									
SERVIÇO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL									
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÉDICOS	UNIDADE	QUANT. 12 MESES	V. UNT.	V. TOTAL	MAC	PAB	FUS
06	Médico Cardiologista. Descrição dos Serviços: 50 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	600			200	100	300
07	Médico Oncologista. Descrição dos Serviços: 50 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	600			150	150	300
08	Médico Ortopedista/Traumatologista: Descrição dos serviços: 50 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	600			180	220	200
09	Médico Gastroenterologista. Descrição dos serviços: 50 consultas especializadas mensais, avaliação,	01	CONSULTA	600			200	200	200



	solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.								
10	Médico Endocrinologista. Descrição dos serviços: 50 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	600			150	200	250
11	Médico Neuropediatra. Descrição dos serviços: 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	360			180	120	0
12	Médico Ginecologista: 50 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Realização e Análise de Exames (Colposcopia, Preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares. JORNADA DE TRABALHO: conforme agendamento prévio.	01	CONSULTA	600			210	210	180
13	Médico Pediatra. Descrição dos serviços: 50 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	CONSULTA	600			240	190	170
14	Médico Psiquiatra. Descrição dos serviços: 50 consultas especializadas	01	CONSULTA	600			300	0	300





	mensais, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.								
15	Médico Dermatologista. Descrição dos serviços: 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	CONSULTA	360			120	120	120
16	Médico Otorrinolaringologista. Descrição dos serviços: 50 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	CONSULTA	600			250	200	150
17	Médico Mastologista. Descrição dos serviços: 50 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	CONSULTA	600			250	100	250
18	Médico Reumatologista. Descrição dos serviços: 50 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	CONSULTA	600			200	200	200
19	Médico Oftalmologista. Descrição dos serviços: 50 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e	01	CONSULTA	600			200	200	200



	atividades complementares correlatas.								
20	Médico Oftalmologista para Cirurgias de Catarata. Descrição dos serviços: 250 Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, procedimentos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	CIRURGIA	250		250	0	0	
21	Médico Oftalmologista para Cirurgias de Pterígio Descrição dos serviços: 80 Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, procedimentos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	CIRURGIA	80		40	40	0	
22	Médico Endoscopista. Descrição dos serviços: 60 exames de Endoscopia Digestiva Alta mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	EXAME	720		280	220	220	
23	Médico Endoscopista. Descrição dos serviços: 20 exames de Colonoscopia mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	EXAME	240		0	0	240	
24	Médico Ultrassonografia. Descrição dos serviços: 350 exames de ultrassonografia simples mensais, Avaliação, Análise de Exames,	01	EXAME	4200		1800	800	1600	



	Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.							
25	Médico Ultrassonografia. Descrição dos serviços: 50 exames de ultrassonografia com doppler mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	EXAME	600		250	220	130
26	Médico Ultrassonografia. Descrição dos serviços: 50 exames de ultrassonografia (Ecocardiograma) mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	EXAME	600		250	220	130
27	Médico Clínico Geral. Descrição dos serviços: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários.	05	Diária	1200		0	1200	0
28	Serviço de Tele radiologia. Descrição dos serviços: 100 (cem) laudos por mês. Realizar a análise e emissão de laudos de exames de imagem à distância, garantindo precisão diagnóstica e agilidade no atendimento. Apoiar equipes médicas com pareceres especializados, utilizando tecnologia para a transmissão segura de informações.	01	Laudo	1200		800	200	200
29	Serviço Médico de Remoção e Transferência de Paciente. Descrição dos Serviços: 15	15	Transferência	180		0	0	180



(quinze) transferências. Prestar atendimento no transporte de pacientes entre unidades de saúde, garantindo remoção segura e assistência médica adequada durante o deslocamento. Atuar em transferências inter-hospitalares e remoções de urgência, assegurando suporte necessário conforme a condição clínica do paciente.									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

## 5. Requisitos Mínimos para Credenciamento

- 5.1. Os interessados deverão atender aos seguintes critérios:
- 5.1.1. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
  - 5.1.2. Comprovação de experiência mínima na área de atuação;
  - 5.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
  - 5.1.4. Atendimento aos requisitos especificados no edital de credenciamento, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a habilitação e documentos mínimos exigidos para participação.

## 6. Procedimentos de Contratação e Pagamento

- 6.1. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, permitindo a adesão de novos interessados;
- 6.2. Os serviços serão remunerados com base na tabela de preços definida pelo Município, considerando valores médios de mercado que serão identificados após cotação de preços pelo setor de compras;
- 6.3. A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Saúde através de servidor indicado.

## 7. Indicação do Fiscal de Contrato

Nome	<b>WESLEY RODRIGUES DOS REIS</b>
Cargo	COORDENADOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula	786020-0
Lotação	SECRETARIA DE SAÚDE
E-Mail	financassaude@prefeituramaedorio.pa.gov.br

## 8. Encaminhamento

- 8.1. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

## 9. Decisão da Autoridade Competente

- 9.1. Diante da necessidade de suprir a demanda crescente por serviços médicos especializados e garantir a continuidade dos atendimentos na rede pública de saúde, o credenciamento se apresenta



como a solução mais adequada. O modelo permite flexibilidade, ampliação da rede de prestadores e economicidade, estando em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Secretaria Municipal de Saúde, bem como às necessidades da área requisitante.

9.3. Encaminhe-se ao Setor de Compras para que seja realizada pesquisa de preços.

Mãe do Rio/PA, 30 de janeiro de 2025.

*Maria Lúcia R. Lima*  
MARIA LÚCIA ROCHA LIMA

Portaria nº 070/2025 – GAB/PMMR  
Coordenadora Setor de Compras e Licitação

*Hend Kay Silas Freitas*  
HEND KAY SILAS FREITAS

Portaria nº 076/2025 – GAB/PMMR  
Diretora do Hospital Municipal Dr Silas Freitas

De acordo:

LAURA VITORIA RABELO Assinado de forma digital  
OLIVEIRA:01852891262 por LAURA VITORIA RABELO  
OLIVEIRA:01852891262

**LAURA VITORIA RABELO DE OLIVEIRA**  
Decreto nº 007/2025 – GAB/PMMR  
**Secretária Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA**

Pará  
Governo Municipal de Mãe do Rio  
Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio  
Proj/Ativ. 2.046 Classif. Econômica 3.3.90.39.00

MOVIMENTOS DE DESPESA FIXADA  
02/01/2025 a 02/01/2025

Página : 0001

DOTAÇÃO	DATA	VALOR	LEI
17 02. 10 302 0002 2.046 Gestão do MAC, Ambul. Hosp-Teto Municipal 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção			
	02/01/2025 R\$	3.250.000,00	00773/24
TOTAL FONTE RECURSO (16000000) .R\$		3.250.000,00	
TOTAL SUBELEMENTO ( )...R\$		3.250.000,00	
TOTAL CLASSIF.ECON.(3.3.90.39.00)...R\$		3.250.000,00	
TOTAL PROJ/ATIV. (2.046).....R\$		3.250.000,00	
TOTAL GERAL DE DESPESA FIXADA..R\$		3.250.000,00	
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO DE EMPENHOS DA UG (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO) POR FONTE DE RECURSOS			
16000000 -Transferência SUS-Bloco de manutenção.....R\$		3.250.000,00	

Alana Bastos Rocha

DOTAÇÃO	DATA	VALOR	LEI
17 02.			
10 301 0002 2.039	Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
	02/01/2025 R\$	50.000,00	00773/24
	TOTAL FONTE RECURSO (15001002) .R\$	50.000,00	
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
	02/01/2025 R\$	850.000,00	00773/24
	TOTAL FONTE RECURSO (16000000) .R\$	850.000,00	
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
	02/01/2025 R\$	50.000,00	00773/24
	TOTAL FONTE RECURSO (16210000) .R\$	50.000,00	
	TOTAL SUBELEMENTO ( )....R\$	950.000,00	
	TOTAL CLASSIF.ECON.(3.3.90.39.00)...R\$	950.000,00	
	TOTAL PROJ/ATIV. (2.039).....R\$	950.000,00	
TOTAL GERAL DE DESPESA FIXADA..R\$		950.000,00	
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO DE EMPENHOS DA UG (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO) POR FONTE DE RECURSOS			
15001002	-Receita de imposto e transf. - Saúde.....R\$	50.000,00	
16000000	-Transferência SUS-Bloco de manutenção.....R\$	850.000,00	
16210000	-Transferência SUS - Governo Estadual.....R\$	50.000,00	

*Alana Bastos Rocha*

Pará  
 Governo Municipal de Mãe do Rio  
 Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio  
 Proj/Ativ. 2.043 Classif. Econômica 3.3.90.39.00

MOVIMENTOS DE DESPESA FIXADA  
 02/01/2025 a 02/01/2025

Página : 0001

DOTAÇÃO	DATA	VALOR	LEI
17 02.			
10 301 0003 2.043	Gestão do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
	02/01/2025 R\$	1.000.000,00	00773/24
	TOTAL FONTE RECURSO (15001002) .R\$	1.000.000,00	
	TOTAL SUBELEMENTO ( )....R\$	1.000.000,00	
	TOTAL CLASSIF.ECON.(3.3.90.39.00)...R\$	1.000.000,00	
	TOTAL PROJ/ATIV. (2.043).....R\$	1.000.000,00	
	TOTAL GERAL DE DESPESA FIXADA..R\$	1.000.000,00	
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO DE EMPENHOS DA UG (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO) POR FONTE DE RECURSOS			
15001002	-Receita de imposto e transf. - Saúde.....R\$	1.000.000,00	

*Alma Bastos Rocha*